MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) REFERENTE AOS ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL QUE OCASIONEM AGLOMERAÇÕES NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS 2020 NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante legal, Promotor Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral do Piauí - São João do Piauí, **Jorge Luiz da Costa Pessoa**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e os candidatos a prefeito e vice-prefeito nas eleições de 2020 do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, **GILSON NUNES DE SOUSA E GILDEMAR LOPES DA SILVA, RESPECTIVAMENTE CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "UNIDOS POR LAGOA DO BARRO (PP/MDB/PSD/PT)"; HEDNAY ARAUJO SUZARTE SIQUEIRA E MARIA DIAS FILHA, RESPECTIVAMENTE CANDIDATAS A PREFEITA E VICE-PREFEITA PELO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS; ADRIANO JOSÉ BARBOSA E MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS LIMA, RESPECTIVAMENTE CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO PELO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC,** doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, diante do objeto da Audiência realizada no dia 19 de outubro de 2020, às 15h, através de videoconferência realizada pelo aplicativo "Microsoft Teams", presidida por esta Promotoria Eleitoral, com fundamento no artigo 5, §6°, da Lei n° 7.347, de 24.07.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar n° 12, de 18.12.1993) e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e artigo 7°, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n° 75, de 20.05.1993), FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/fa22f3e884c9aeda583357c2d0316d3a
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 21/10/2020 11:53:17

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, da Constituição Federal de 1988), bem como o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72, da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO as normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) dispostas nos Decretos nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020, nº 18.947, de 22 de abril de 2020, nº 19.014, de 08 de junho de 2020, entre outros, do Poder Executivo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/97 e as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, às eleições municipais de outubro de 2020 e aos prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107/2020, dispõe que "*os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional*";

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 19/10/2020 15:39.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/fa22f3e884c9aeda583357c2d0316d3a
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 21/10/2020 11:53:17

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.164, de20 de agosto de 2020, que aprovou o Protocolo Especifico nº 044/2020 - de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) - estabelecendo orientações para a Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral/Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus no Estado do Piauí, em especial nos municípios que compõem a 69ª Zona Eleitoral, sendo eles: Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Capitão Gervásio Oliveira, Campo Alegre do Fidalgo e Lagoa do Barro do Piauí;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito no sentido de firmar este compromisso;

CONSIDERANDO que a celebração de TAC tem como objetivo salvaguardar a saúde humana, evitando a propagação do Coronavírus durante a campanha eleitoral de 2020;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suspenso a realização de eventos organizados por candidatos, partidos políticos ou coligações eleitorais que, potencialmente, causem aglomerações de pessoas, tais como comícios, caminhadas, carreatas e reuniões com número expressivo de eleitores, no Município de Lagoa do Barro do Piauí/ PI, até o dia 06 de novembro de 2020, data em que ocorrerá uma nova audiência para reavaliação do quadro a partir dos dados de casos do novo coronavírus e ocupação de leitos clínicos na região; os **COMPROMISSÁRIOS** foram notificados em audiência para

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 19/10/2020 15:39.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/fa22f3e884c9aeda583357c2d0316d3a
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 21/10/2020 11:53:17

participarem da audiência marcada para o dia 06/11/2020, às 15h, momento em que será reanalisada as medidas a serem adotadas sobre os atos de campanha nestas eleições;

CLÁUSULA SEGUNDA - OS **COMPROMISSÁRIOS** ficam, também, obrigados a proceder à notificação, individual, dos candidatos de sua agremiação partidária que concorrerão ao pleito municipal 2020, acerca das cláusulas do presente Termos de Ajustamento de Conduta, assim como proceder com a efetiva fiscalização do cumprimento das cláusulas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O **descumprimento** das obrigações e proibições constantes das cláusulas primeira à quarta do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de descumprimento, ressalvada a responsabilidade por ato próprio de campanha porventura praticado por algum candidato, desde que não haja participação da agremiação partidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção de medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou cessação da atividade, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6°, do artigo 5°, da Lei Federal n° 7.347, de 24 de junho de 1985 e incisos IV e XII, do art. 784, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único - A multa prevista na cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí;

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito, pelas partes, o foro de São João do Piauí/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 19/10/2020 15:39.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/fa22f3e884c9aeda583357c2d0316d3a
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 21/10/2020 11:53:17

deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

CLÁUSULA QUINTA - Este TAC entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, encaminhando cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí.

São João do Piauí/PI, 19 de outubro de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR ELEITORAL - 69ª ZE - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Gilson Nunes de Sousa
CANDIDATO A PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "UNIDOS POR LAGOA DO BARRO (PP/ MDB/PSD/PT)"

Gildemar Lopes da Silva
CANDIDATO A VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "UNIDOS POR LAGOA DO BARRO (PP/ MDB/PSD/PT)"

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 19/10/2020 15:39.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/fa22f3e884c9aeda583357c2d0316d3a
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 21/10/2020 11:53:17

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Hednay Araujo Suzarte Siqueira

Hednay Araujo Suzarte Siqueira

CANDIDATA A PREFEITA PELO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Maria Dias Filha

Maria Dias Filha

CANDIDATA A VICE-PREFEITA PELO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Adriano José Barbosa

Adriano José Barbosa

CANDIDATO A PREFEITO PELO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Marcus Vinicius dos Santos Lima

Marcus Vinicius Dos Santos Lima

CANDIDATO A VICE-PREFEITO PELO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA em: 19/10/2020 15:39

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/fa22f3e884c9aeda583357c2d0316d3a
Assinado Digitalmente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 21/10/2020 11:53:17